

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Prec. CEE-nº 1068/70

Interessado:- Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de  
Catanduva.

Assunto : Anuidades Escolares - Reajuste.

Relator:- Dr. Jorge Barifaldi Hirs.

Indicação nº 39/74 CENE; Aprov. em 11/9/74. (Proc. CEE-Nº 1068/70)

I - VOTO DO RELATOR:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, juntando a documentação contábil exigida, solicita um reajuste de R\$242,40 em sua anuidade que corresponde a 14,7% aproximadamente, sobre a de 1973. O exame dessa documentação constata a necessidade do reajuste pretendido, razão pela qual sou pela // concessão do reajuste de 14,7% para 1974, sobre a anuidade de 1973, que passa de R\$1.650,00 em 1973 para R\$1.892,55 em 1974.

São Paulo, 22 de agosto de 1974.

a) Representante Dr. Jorge Barifaldi Hirs - Relator

II- DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Encargos Educacionais adota como sua a indicação do Relator.

Presentes os membros:- Dr. Jorge Barifaldi Hirs,  
Dr. Geraldo Mugayar, Dr. Plínio Pentado Whitaker e Dr. Renato Davini.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1974.

a) Cons. José Borges dos Santos Junior - Presidente.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente à indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas Particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30% são um fator de inflação e, portanto, contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e, portanto, não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão-somente cobrir custos operacionais e nunca ser consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

(a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

- a) Cons. Luiz Ferreira Martins  
a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa  
a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado a decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

(a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães